

*Secretaria - Controle Interno*

# Regimento Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**

*Casa Eduardo Domingos de Lima*



**Projeto de Resolução nº 11/91**  
**outubro de 1991**

**TABIRA - PERNAMBUCO**

*Alberto M. P. Ferreira*



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº11/91

**EMENTA:** Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabira-Pernambuco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabira, do Estado de Pernambuco, faz saber que em Sessão realizada em 22 de outubro de 1991, a Câmara Municipal de Tabira aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I**  
Da Mesa

**CAPÍTULO I**  
Da Composição e Atribuições da Mesa

**Art. 1º.** A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, em Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;

**Parágrafo Único** - Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário.

**\*\* Artigos 2º e 3º, Alterados pelo Decreto Legislativo nº05/96, de 26 de agosto de 1996.**

**Art. 2º.** A Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabira, far-se-á por votação aberta e nominal; *QUE EXISTE SOMENTE EM NOME.*

**Parágrafo 1º.** A Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabira, se processará mediante cédulas com indicação dos nomes e cargos;

**Parágrafo 2º.** Encerrada a votação, o Presidente em Exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos, que serão automaticamente empossados;

**Parágrafo 3º.** Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu vereador.

CÉDULAS. DOCUMENTOS ESCRITOS DE VÁRIAS NATURESA.  
PLEITO. DISPUTA ELEITORAL. 1



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

Art. 3º - Os membros da Mesa poderão ser destituídos e afastados do seu cargo por irregularidade apontados em representação subscrita por Vereador e apuradas por uma Comissão Especial, constituída para esta finalidade, na forma do artigo 31 deste Regimento;

**Parágrafo Único** - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores assegurado o direito de ampla defesa.

- I- Não será permitido nenhum candidato em mais de uma chapa;
- II- As Chapas serão devidamente registradas na Secretaria da Câmara no Livro de Atas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a eleição;
- III- As chapas deverão ser acompanhadas de autorização de seus componentes, sem o que não se fará o registro.

Art. 4º - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na Sessão imediata, realizada eleição para completar o período do mandato;

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição, o Vereador mais votado dentre os presentes.

→ ESTADO DO QUE SE ACHA VAGO

Art. 5º - Compete à Mesa:

- I- Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;
- II- Receber ou mandar protocolar, com numeração própria os Projetos de Lei, os Projetos de Resolução, as Indicações, as Moções e os Requerimentos apresentados por Vereadores, em Sessão ou fora dela, bem como os Projetos de Lei remetidos pelo Executivo;
- III- Designar anualmente os membros das Comissões Permanentes;
- IV- Prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- V- Elaborar e encaminhar, até 18 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária do município;
- VI- Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VII- Elaborar a prestação de contas da Câmara, anexa-la a do executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas.

RESOLUÇÃO. ATO DO EFEITO DE RESOLVER.

DESIGNAR. INDICAR, MOSTRAR, DAR A CONHECER.

TRÂMITE. CAMINHO OU ATALHO DIREITO A DETERMINAÇÃO  
PONTO: MEIO APROPRIADO, VIA LEGAL.

ANEXA-LA UNIDO JUNTO



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

### CAPÍTULO II

#### Do Presidente

Art. 6º- Compete ao Presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II- Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei de Organização Municipal;
- III- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros;
- IV- Encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, as proposições apresentadas à Câmara;
- V- Promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Resoluções da Câmara, bem como, as Leis promulgadas pelo Prefeito;
- VI- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como, as Resoluções, as Leis por ela promulgadas;
- VII- Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- VIII- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IX- Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão no caso previsto, no Parágrafo 2º, do artigo 24, deste Regimento;
- X- Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou do ato municipal;
- XI- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII- Convocar, redigir, abrir e encerrar as Sessões;
- XIII- Determinar ao Secretário a Leitura da Ata e das comunicações recebidas;
- XIV- Resolver soberanamente qualquer questão de Ordem;
- XV- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou aparte, estranhos ao assunto em discussão;
- XVI- Manter a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;
- XVII- Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XVIII- Declarar findas a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XIX- Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- XX- Assinar as Representações, os Editais, as Portarias ou Expediente da Câmara;

PROMULGAR. ORDENAR A PUBLICAÇÃO DE LEI  
INTERPOSTO. GRANDE DEPOSITO  
EDITAR. . PUBLICAR



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

- XXI- Nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara, bem como, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por Lei;
- XXII- Promover responsabilidade administrativa, civil e criminal dos Servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXIII- Decretar a prisão administrativa do Servidor da Câmara omissos ou remissos na Prestação de Contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
- XXIV- Requisitar ao Executivo Municipal as Dotações Orçamentárias consignadas à Câmara;
- XXV- Autorizar as Despesas da Câmara, nos limites de seu Orçamento, observadas as Formalidades Legais;
- XXVI- Apresentar ao Plenário, até dia 20 (vinte) de cada mês, balancete relativo às verbas recebidas e às Despesas o Relatório dos trabalhos da Câmara;

**Parágrafo Único** - A fórmula para a promulgação das Leis e Resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte:

**“O Presidente da Câmara Municipal:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou Resolução).”**

**Art. 7º**- Compete ainda ao Presidente:

I-Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal:

- a) Efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator a autoridade competente para a lavratura do ato;
- b) Comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante.

II-Se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário, examinar a possibilidade de:

- c) Apresentar denúncia para cassação do mandato;
- d) Remeter o Processo ao Ministério Público para os devidos fins.

**Art. 8º**- Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no Exercício da Presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação da questão de Ordem;

**Art. 9º**- Ao Presidente será facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 10º-** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição;

### **CAPÍTULO III Dos Secretários**

**Art. 11º-** Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II- Lavrar a Atas das Sessões, fazendo constar sucintamente aos assuntos tratados e assinalar juntamente com o Presidente;
- III- Encarregar-se de toda correspondência Oficial da Câmara;
- IV- Assinar com o Presidente dos atos da Mesa e Resoluções da Câmara;
- V- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- VI- Ler a Ata proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- VII- Fazer as inscrições dos oradores;
- VIII- Auxiliar a Presidência na Inspeção dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 12º-** Nos atos das Sessões, serão transcritas na íntegra as declarações de voto, quando solicitado por escrito pelo Vereador; as proposições e demais documentos apresentados em Sessão, serão referidos apenas com a indicação de seu objeto, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;

**Parágrafo Único-** Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida for tomada por unanimidade ou por maioria simples.

**Art. 13º-** Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;

### **CAPÍTULO IV Dos serviços Administrativos da Câmara**

**Art. 14º-** Os Serviços Administrativos da Câmara serão regulamentados por Resolução e executados sob a orientação da Mesa;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

Art. 15º- Terão a forma de Portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos Servidores da Câmara;

Art. 16º- Além dos Livros necessários ao registro dos seus atos administrativos, a Câmara terá ainda os seguintes:

- I- Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- Atas das Sessões da Câmara e das Reuniões das Comissões;
- III- Transcrição de Leis, Resoluções, Instruções, Portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;
- IV- Registro dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução e demais proposições apresentadas pelos Vereadores;
- V- Protocolo.

Parágrafo Único - Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 17º- Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar, através de proposições, sugestões sobre estas matérias;

### TÍTULO II

#### Das Comissões

#### CAPÍTULO I

#### Das Comissões Permanentes

Art. 18º- A Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I- Justiça e Redação; (RELATOR) *BETUNO, BETON, TABIRA*
- II- Finanças e Orçamento; *BETUNO, BETON, TABIRA*
- III- Obras e Serviços Públicos; *ZEZE, TEREZINHA*
- IV- Educação, Saúde, Assistência Social. *URUBAMA, BETON, TEREZINHA*

Art. 19º- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este regime der explicitamente outra tramitação;

Parágrafo Único - Compete também à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas à:



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

- I- Organização interna da Câmara;
- II- Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 20º-** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I- A proposta Orçamentária;
- II- A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores;
- IV- As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito Público;

§ 1º- Compete ainda à Comissão de Finanças elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

§ 2º- Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimentos complementares;

**Art. 21º-** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades para Estatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito municipal, bem como os Projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais;

**Art. 22º-** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os Projetos de Lei referentes à Educação, Ensino e Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene e Saúde Pública e Obras Assistenciais;

**Art. 23º-** As Comissões Permanentes compostas, cada uma, de três membros, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e logo em seguida, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos;

§ 1º- O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes;

§ 2º- O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.





Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

CEP: 56.780-000

**Art. 24º-** Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 1º- Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos, cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvido o líder do partido;

§ 2º- Salvo o motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, serão destituídas por declaração do Presidente da Câmara.

**Art. 25º-** Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II- Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- III- Conceder vista, pelo prazo de 03 (três) dias, aos membros da Comissão para proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e pela ordem dos trabalhos;
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§1º- O Presidente só terá direito a voto em caso de empate;

§ 2º- Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente.

**Art. 26º-** Salvo decisão em contrário do Plenário, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para Comissão exarar Parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou apresentando as emendas ou substitutivos que julgar necessários;

§ 1º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o Relator, o qual apresentará seu Parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo Presidente, por mais 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º- Findo o prazo sem que o Relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer;

§ 3º- O Parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

**Art. 27º-** No Exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, pedir as informações que julgar necessárias e terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito;

8



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Parágrafo Único-** Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 26 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

**Art. 28º-** Em situações devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar à Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do artigo 26;

§ 1º- Se o Plenário negar a prorrogação solicitada ou se, concedida a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar Parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ 2º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

**Art. 29º-** Para a elaboração da Redação final do Projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá prazo de 02 (dois) dias;

### **CAPÍTULO II Das Demais Comissões**

**Art. 30º-** Além das Comissões Permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais, Comissões de Inquéritos e Comissões de Representação;

**Art. 31º-** As Comissões Especiais de Inquéritos serão constituídas por propostas de qualquer Vereador, em Requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na Ordem do dia da Sessão seguinte, entre a matérias de discussão única;

**Art. 32º-** As Comissões Especiais terão as finalidades específicas no Requerimento que propôs sua constituição, e salvo expressa deliberação do Plenário, serão compostas de 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observado a representação partidária;

§ 1º- Ao aprovador a constituição da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para a conclusão dos seus trabalhos e apresentação do Relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos Pareceres das Comissões Permanentes;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

§ 2º- Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento;

§ 3º- Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando 02 (duas) outras;

**Art. 33º-** As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre o fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores;

§ 1º- Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de Parecer sobre da procedência das denúncias, as Comissões de Inquéritos terão o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitado pelo Plenário;

§ 2º- Aos denunciadores será assegurado ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de suas razões escritas.

**Art. 34º-** Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador, ou por designação do Presidente;

§ 1º- O número de membros da Comissão de Representação não poderá ser superior a 03 (três), observada a proporcionalidade da representação partidária;

§ 2º- O autor do Requerimento que der origem à constituição da Comissão será sempre convidado a dela participar.

### TÍTULO III Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I Dos Direitos e Obrigações

**Art. 35º-** São Direitos do Vereador:

- I- Votar na Eleição da Mesa;
- II- Fazer parte das Comissões na forma deste Regimento;
- III- Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;

10



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

- IV- Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientemente aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrários.

**Art. 36º**- São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I- Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer Declaração Pública de bens no início e no término do mandato;
- II- Residir no Município;
- III- Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;
- IV- Comportar-se em Plenário com o devido decoro;
- V- Obedecer às normas Regimentais.

**Art. 37º**- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- Advertência reservada;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Suspensão da Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;
- V- Proposta de Cassação do Mandato por infração do disposto na Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO II** **Do Uso da Palavra**

**Art. 38º**- O Vereador não usará da palavra, em Plenário sem a solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

- I- Três (3) minutos para:
  - a) Apresentar retificação ou impugnação da ata;
  - b) Apresentar Requerimento e proposições;
  - c) Justificar urgência de Requerimento;
  - d) Solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
  - e) Levantar questão de ordem;
  - f) Solicitar verificação de Votação ou de presença;
  - g) Apartear na forma Regimental;
  - h) Encaminhar a Votação;
  - i) Justificar o Voto;

11



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

- j) Solicitar adiantamento na discussão;
  - l) Solicitar prorrogação de Sessão;
  - m) Requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão no plenário;
- II- Dez (10) minutos para:
- a) Tratar de assunto de interesse público, no expediente, quando inscrito na forma do artigo 63;
  - b) Discutir cada dispositivo articulado de Projeto de Lei ou Resolução;
  - c) Debater Requerimento, Moção e Indicação;
  - d) Discutir a redação final das deliberações do Plenário;
  - e) Falar em "explicação pessoal" nos termos do artigo 87.
- III- Quarenta (40) minutos para:
- a) Debater englobadamente Projetos de Lei ou Resolução;
  - b) Debater Vetos apostos pelo Prefeito;

**Art. 39º**- O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em que das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

- I- Usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;
- II- Desviar-se da Matéria em debate;
- III- Falar sobre Matéria vencida;
- IV- Usar de linguagem própria;
- V- Ultrapassar o prazo que lhe couber;
- VI- Deixar de atender as advertências do Presidente;

**Art. 40º**- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e os Vereadores que tenham participado das Comissões que a apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes;

**Art. 41º**- Os apartes devem ser expressos em ternas corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado:

- § 1º- Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- § 2º- Não será permitido apartear o orador que fala "pela ordem" ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em "explicação pessoal".



Estado Pernambuco

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 42º-** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender ainda as seguintes determinações:

- I- Falar em pé salvo quando encontra-se enfermo;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Parágrafo Único-** A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

**Art. 43º-** O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I- Leitura de Requerimento de urgência;
- II- Comunicação importante à Câmara;
- III- Votação de Requerimento de prorrogação de Sessão;
- IV- Solução de questão de ordem.

### **CAPÍTULO III Dos Líderes e Vice Líderes**

**Art. 44º-** No prazo de 10 (dez) dias, a contar da posse da Mesa, cada partido deve indicar seu líder e vice-líder para servir de porta-voz autorizado junto aos Órgãos da Câmara;

§ 1º- Enquanto não for feita indicação à Mesa, será considerado líder da respectiva representação partidária o Vereador mais votado que estiver presente à Sessão;

§ 2º- Nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, o líder será substituído pelo respectivo vice-líder.

### **TÍTULO IV Das Sessões CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

**Art. 45º-** Durante as Sessões somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os Funcionários da Secretaria necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 1º- Também poderão permanecer no Plenário os convidados oficiais da Câmara;

§ 2º- Os representantes credenciados da Empresa terão lugar reservado no recinto.



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 46º**- Os Visitantes oficiais, recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo;

**Art. 47º**- Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou a seus Secretários, em Sessões destinadas exclusivamente a esta finalidade e sujeitas as seguintes regras:

- I- O dia e a hora da Sessão serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito;
- II- Terminadas a exposição do Prefeito e dos seus Secretários, cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;
- III- Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

**Art. 48º**- Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte recinto que lhe é reservado, desde que:

- I- Apresentar-se decentemente trajado;
- II- Não porte armas;
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- Não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- Atenda as determinações da Mesa.

**Parágrafo Único**- Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 49º**- Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo os trabalhos;

### CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

**Art. 50º**- Em cada período Legislativo, haverá, no mínimo, 10 Sessões ordinárias, e no máximo 30 Sessões, vedada a realização de mais de uma Sessão por dia;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 51º-** As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de três (3) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, no máximo por mais duas horas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

**Parágrafo Único** - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

**Art. 52º-** À hora determinada para o início da Sessão ausentes o primeiro e o segundo Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria;

**Art. 53º-** Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na ausência deste pelo segundo;

§ 1º- Verificada a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário;

§ 2º- A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

**Art. 54º-** À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura;

§ 1º- Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará durante quinze minutos;

⇒ § 2º- Persistindo a falta de "quorum" a Sessão será aberta, lavrando-se termo de ocorrência.

**Art. 55º-** No curso da Sessão, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença;

### SEÇÃO II Do Expediente

**Art. 56º-** O expediente terá a duração máxima de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e se destina à:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

15





Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

- III- Leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;
- IV- Concessão da palavra a Vereadores inscritos em lista própria.

Art. 57º- Iniciado o Expediente, o Presidente submeterá a discussão a ata da última sessão, posta à disposição dos Vereadores para verificação durante a hora imediatamente anterior;

§ 1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte;

§ 2º- Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente de votação se não for apresentada retificação ou impugnação;

§ 3º- As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "em tempo", ao texto da ata;

§ 4º- A Ata aprovada, com ou sem retificação, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários;

§ 5º- Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se-á nova Ata, que será votada na Sessão seguinte.

Art. 58º- A Ata da última Sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão;

Art. 59º- Concluída a aprovação da Ata, o Secretário procederá a leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

- I- Matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II- Representação de outras edilidades;
- III- Ofícios de outras entidades públicas;
- IV- Petições de interessados não Vereadores.

§ 1º- As correspondências de que trata este artigo serão encaminhados pelo Presidente às Comissões competentes;

§ 2º- O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demande providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

**Art. 60º** As proposições dos Vereadores, encaminhadas até a hora da Sessão, a secretária da Câmara, e por rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Resolução;
- III- Indicações;
- IV- Requerimentos;
- V- Pareceres das Comissões;
- VI- Substitutivos, Emendas e subemendas;
- VII- Moções;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

### VIII- Recursos;

**Parágrafo Único-** Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência.

**Art. 61º-** A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- Que seja anti-regimental;
- II- Que não tiver sido redigida com clareza;
- III- Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- IV- Que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- V- Que, aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- VI- Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso.

**Parágrafo Único-** Da decisão da Mesa, o autor poderá recorrer ao Plenário que deliberará à vista de Parecer da Comissão da Justiça, incluído na ordem do dia como matéria de discussão única.

**Art. 62º-** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário;

§ 1º- Serão de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§ 2º- Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

**Art. 63º-** Terminadas as leituras das proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de dez minutos, para tratar de assuntos de interesse público;

§ 1º- O Vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o último lugar da lista organizada;

§ 2º- O Orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo não será interrompido pelo encarregamento do tempo reservado ao Expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos serão assegurados o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase da Sessão seguinte.

### SEÇÃO III

#### Da Ordem do Dia



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 64º**- A Ordem do Dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas horas antes do início da Sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação:

- I- Vetos e matérias em regime de urgência;
- II- Matérias em regime de preferência;
- III- Matérias em redação final;
- IV- Matérias em discussão única;
- V- Matérias em segunda discussão;
- VI- Matérias em primeira discussão;
- VII- Recursos.

**Parágrafo Único** - Obedecida à classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

**Art. 65º**- Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo Plenário sem Parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia;

§ 1º- Serão incluídas na ordem do dia, independentemente de Parecer das Comissões, os Projetos de Lei e de Resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa;

§ 2º- Independentemente de Parecer das Comissões, os Projetos de Lei de iniciativa do Projeto com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente na Ordem do Dia das três (03) últimas Sessões anteriores ao término do prazo;

§ 3º- Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade submetido a Plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento e tramitação da matéria.

**Art. 66º**- As Sessões em que se discutir o Projeto de Lei Orçamentária, bem como, o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente as estas matérias;

**Art. 67º**- A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas solicitadas por Requerimento aprovado pelo Plenário;

**Art. 68º**- O regime de urgência reduz à metade o prazo de tramitação dos Projetos de Lei e de Resolução, determina sua inclusão prioritária na Ordem do Dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de "quorum", publicação e Parecer, quanto às outras matérias determina a realização imediata de sua discussão e votação;

§ 1º- Considera-se automaticamente submetidos ao Regime de urgência, previsto neste artigo, os Projetos de Lei com prazo especial de tramitação de quarenta e cinco ou trinta dias;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

§ 2º - Excetuado o caso de calamidade pública, não se considera urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 69º - Os Requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escritos e acompanhados pela necessária justificativa;

**Parágrafo Único** - Quando apresentados no curso da Sessão os Requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora do Plenário, deverá a Câmara, na primeira Sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 70º - O pedido de referência, requerido por escrito e aprovado pelo Plenário, concede prioridade a discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência;

Art. 71º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado;

§ 1º - A proposta de adiantamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem indicará sobre matéria em regime de urgência;

§ 2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiantamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 72º - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador poderá pedir para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias;

### SEÇÃO IV Da Discussão

**Art. 73º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos Debates em Plenário;

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Terão apenas uma discussão as Indicações, os requerimentos, as Moções, os recursos contra atos do Presidente, os Vetos a Projeto de Lei e os Projetos de Resolução instituído Comissão de Inquérito;

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 74º-** O Secretário lerá a matéria que houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário;

**Art. 75º-** Na primeira debater-se-á cada artigo do Projeto, separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas;

§ 1º- A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente;

§ 2º- No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer Vereador, o Plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para envia-lo à Comissão competente;

§ 3º- Na discussão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por comissão ou pelo próprio autor do Projeto;

**Art. 76º-** Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas, e proibida a de substitutivas;

**Art. 77º-** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria;

### SEÇÃO V Da Votação

**Art. 78º-** Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental;

§ 1º- Entende-se como maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara;

§ 2º- Não havendo número para deliberações, o Presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

**Art. 79º-** Os Projetos de Lei, Resolução, códigos, serão lidos e explicados artigos por artigos, porém sua votação é feita englobadamente;

**Parágrafo Único -** Aprovadas emendas ou subemendas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

**Art. 80º-** Na segunda votação, o Projeto será apreciado como um todo, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma na seguinte ordem:

20



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

- a) Emendas Supressivas;
- b) Emendas Substitutivas;
- c) Emendas Aditivas.

**Art. 81º**- Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques;

**Parágrafo Único** - O destaque separe parte de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

**Art. 82º**- As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples de votos;

**Art. 83º**- Salvo nas eleições de Mesa e Cassação de Mandato, o voto dos Vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal;

**Art. 84º**- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou Requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 1º- Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favorável e contrariamente;

§ 2º- Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que se manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador, determinará que se proceda a uma votação nominal;

**Art. 85º**- Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para, um a um, responderem SIM ou NÃO à proposição;

**Parágrafo Único** - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO;

**Art. 86º**- Em qualquer tipo de votação, o Vereador poderá justificar o seu voto, por escrito ou verbalmente;

### SEÇÃO VI Da Explicação Pessoal



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 87º-** Encerrada a Matéria da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal;

**Art. 88º-** Explicação Pessoal é a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato;

§ 1º- A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica;

§ 2º- O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado;

### CAPÍTULO III

#### Das Sessões Extraordinárias

**Art. 89º-** A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Prefeito;
- b) Quando, realizadas as Sessões Ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por Lei ou solicitado pelo Prefeito.

**Art. 90º-** Nos casos da alínea "a" do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de três (03) dias mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta, e edital afixado à porta do edifício da Câmara, e publicado na imprensa local, se houver;

**Parágrafo Único-** Nestas Sessões Extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a Matéria para a qual foi convocada.

**Art. 91º-** Nos casos da alínea "b" do artigo 89, as Sessões Extraordinárias, em tudo iguais às Ordinárias, serão sucessivamente convocadas pelo Presidente até que sejam votados os Projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita;

**Art. 92º-** As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados;

### CAPÍTULO IV

#### Das Sessões Solenes



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 93º-** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara;

§ 1º- Nas Sessões Solenes não haverá Expediente e Ordem do Dia, nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de Ata e verificação de presença;

§ 2º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação o Programa da Sessão Solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Questão de Ordem**

**Art. 94º-** Em qualquer fase das Sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar Questão de Ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou aplicação deste regime;

**Parágrafo Único-** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente;

**Art. 95º-** O Presidente resolverá soberanamente a Questão de Ordem, cabendo aos Vereadores recurso da decisão, que será apreciado pelo Plenário;

### **TÍTULO V**

#### **Das Proposições**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Indicações, Moções e Requerimentos**

**Art. 96º-** Terá a forma de Indicação a proposição de Vereador sugerindo medidas de interesse público aos Poderes competentes ou o estado de determinado assunto para ser convertido em Projeto de Lei ou de Resolução;

§ 1º- As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário;

§ 2º- No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.





Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 97º-** Terá a forma de Moção a proposição de Vereador sugerindo e manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da Comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio;

§ 1º- Depois de lida no Expediente, a Moção será encaminhada à Comissão competente, e, em seguida, apreciado pelo Plenário em discussão e votação única;

§ 2º- Se a Moção for subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, será incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de Parecer de Comissão.

**Art. 98º-** Terá a forma de Requerimento o pedido escrito de Vereador ou Comissão da Câmara solicitando:

- I- Voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II- Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III- Preferência para discussão de Matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV- Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- V- Constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VI- Licença do Exercício da vereança;
- VII- Inserção de documento em Ata;
- VIII- Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX- Informação sobre atos da Mesa, da Presidência ou do Plenário;
- X- Informação ao Prefeito ou por seu intermédio, e as outras entidades públicas ou particulares;

§ 1º- Os Requerimentos de que tratam os itens I a V deste artigo deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los; em caso contrário, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte;

§ 2º- O Requerimento de licença, depois de lido no Expediente, será transformado pela Mesa, em Projeto de Resolução e será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, entre as Matérias em regime de preferência;

§ 3º- Independem de deliberação do Plenário ou da Mesa, devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a X.

## CAPÍTULO II Dos Projetos de Lei e de Resolução



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 99º**- Os Projetos de lei e de Resolução, com os despachos do Presidente, serão, na ordem de sua numeração lidos pelo Secretário no Expediente das Sessões e em seguida encaminhados às respectivas comissões;

§ 1º- Independem de leitura no Expediente os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo Presidente, às Comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira Sessão;

§ 2º- Os Projetos de Lei ou de Resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra Comissão.

**Art. 100º**- Dos Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e regimentos, depois de lidos no Expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores;

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar a Comissão de Justiça e Redação emendas e subemendas sobre os Projetos que trata este artigo, abrindo-se, em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

**Art. 101º**- Será sempre submetido a Plenário o Projeto de Lei ou de Resolução que, tendo recebido parecer contrário das Comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das Comissões da Câmara;

**Art. 102º**- Terá a forma de substitutivo o Projeto de Lei ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir, na íntegra, outro já em tramitação, sobre a Matéria;

**Parágrafo Único** - Não será permitido a Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo.

**Art. 103º**- Terá a forma de emenda a correção apresentada a uma parte de Projeto de Lei ou de Resolução, denominando-se:

- a) Supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
- b) Substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro;
- c) Aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao Projeto.

**Art. 104º**- Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda;



Estado Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 105º**- Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal;

**Art. 106º**- Concluída a votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para no prazo de 2 (dois) dias, elaborar redação final;

§ 1º- Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento;

§ 2º- O interstício previsto neste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Nesta hipótese a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão encarregada.

**Art. 107º**- A redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame pelos Vereadores, será discutida e votada na Sessão imediata;

**Parágrafo Único** - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada Emenda Substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

### CAPÍTULO III

#### Dos Recursos

**Art. 108º**- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida;

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário, o respectivo Projeto de Resolução;

§ 2º- Apresentado o Parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão.

### TÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 109º**- A Bandeira Brasileira será hasteada diariamente no Edifício da Câmara;

**Parágrafo Único**- Quando a Câmara estiver reunida, deverão ser hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município;

**Art. 110º**- A Eleição da renovação da Mesa dar-se-á no 1º dia útil do terceiro ano do Mandato;



Estado Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**

Casa Eduardo Domingos de Lima

C.G.C. 11.463.213/0001-76

**Art. 111º-** Dos Documentos apresentados no Expediente poderão ser dadas cópias, quando solicitadas por pessoas legalmente interessadas;

**Art. 112º-** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa "ad referendum" do Plenário;

**Art. 113º-** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 114º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991.

---

**Manoel Euclides Pereira**  
**Presidente**

---

**Cícero Emanuel Mascena Nogueira**  
**1º Secretário**

---

**Antônio Nunes Bezerra**  
**2º Secretário**